



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 18/2016**

O Prefeito do Município de Santo Ângelo/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimentos dos interessados, que até às **09h15min** do dia **11 de novembro de 2016**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antunes Ribas, 1096, centro, estarão sendo protocolados envelopes com documentos e propostas para a execução dos serviços especificados no item 1. A seguir, às **09h30min**, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 36/SG/2016, estará reunida para o início da sessão pública. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- ITIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, nas unidades da Prefeitura Municipal.

1.2 As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (Termo de Referência) integram este Edital em forma de anexos.

1.3 O valor máximo a ser pago para a execução dos serviços é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**2. DO CADASTRO**

2.1. Para participar da presente licitação, a empresa deverá efetuar ou atualizar seu cadastro no Município de Santo Ângelo até o terceiro dia anterior a data de abertura das propostas, devendo para isso apresentar, junto ao Setor de Cadastro, no Departamento de Compras e Patrimônio, os seguintes documentos:

**2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

**2.1.3. Relativos à Qualificação Técnica: Conforme Item 10 do Termo de Referência.**

**2.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

### **2.1.5. Relativos às Declarações**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que não foi declarado inidôneo para celebrar contrato com a administração pública.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não exime a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Setor de Licitações do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 2.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Caso algum dos documentos constantes do item 2.1.2 (regularidade fiscal) vença entre o último dia para cadastro e o dia da abertura da licitação, o mesmo poderá ser colocada dentro do envelope nº. 01.

2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá anexar ao Certificado de Registro Cadastral, dentro do envelope nº. 01, procuração ou carta de credenciamento (modelo anexo), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

3.1 A proposta financeira deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara e sem rasuras, devendo informar o preço global que contemple todos os custos para a execução da obra objeto desta licitação, como material e mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

3.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias corridos a contar da data apazada para sua entrega. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

3.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **4. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, numerados de 01 a 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO  
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2016  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO  
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2016  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
NOME DO PROPONENTE:

#### **4.1.1. O ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO** deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Santo Ângelo.  
Pref. Munic. de Santo Ângelo.

b) Procuração ou carta de credenciamento (modelo anexo), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos da licitação, se o proponente se fizer representar.

b.1) A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

#### **4.1.2. O ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA FINANCEIRA** deverá conter:

a) Proposta financeira, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

### **5. DO JULGAMENTO**

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, em observância ao previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, levando em consideração o menor preço global.

5.2 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário e/ou global superestimado ou inexequível.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao item 2.2 deste edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, será realizado sorteio entre elas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **8. DOS PRAZOS**

8.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

### **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e pelo Setor Técnico em Segurança do Trabalho

9.3 A contratada deverá:

- a) manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
  - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - c) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - d) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Observação: a inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) A contratada, na execução do contrato não poderá subcontratar partes do serviço.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerada inexecução contratual.
- d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.
- e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

11.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

11.3 O Município realizará retenções, a título de ISS, de acordo com a legislação municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15 – Secretaria Municipal da Administração – 850 2,075 3390 39 00 00 000 – Vinculação 01 – Recursos Livres.

## **13. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, prazo este de, no máximo, 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.3 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

13.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato e memorial ou este edital.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

14.4 A Administração municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

14.5 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

14.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- MODELO DE PROPOSTA;

- minuta de contrato;

- modelos de declarações e de outros documentos.

14.7 Informações sobre o edital poderão ser solicitadas no Departamento de Compras e Patrimônio, através do telefone (055 3312-0136), no horário compreendido entre as 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, até 02 dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes. Informações técnicas dos serviços poderão ser solicitadas no Departamento de Processamento de Dados, com o Diretor José Fioravente Schneider, através do telefone (055 3312-0135), no mesmo horário.

14.8 O edital poderá ser retirado no sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) link – licitações, ou solicitado por e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

Santo Ângelo/RS, 11 de outubro de 2016.

Luiz Valdir Andres  
Prefeito

**PROPOSTA FINANCEIRA**

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		Endereço:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Fone/Fax:	Email:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome:		RG:	CPF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	
01	Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- ITIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, nas unidades da Prefeitura Municipal.		

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramos expressamente que os impostos, taxas e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à execução eficiente e integral do objeto da presente licitação, encontram-se inclusos nos preços ofertados. Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

....., ....de .....de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº....., para participar da **Tomada de Preço nº 18/2016**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., em.....de.....de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

(  ) **microempresa**

(  ) **empresa de pequeno porte**

(  ) **cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007.**

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° ..... firmo a presente.

.....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador  
Nome completo:

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função



**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação na Tomada de Preço nº 18/2016.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., .....de ..... de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO INCISO XXXIII art. 7º CF**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em .....de .....de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL**

Declaramos, para fins de direito, que, se habilitados nesta Tomada de Preço nº 18/2016, renunciamos ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santo Ângelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados, das normas do edital, das especificações técnicas e da minuta de contrato referente à Tomada de Preço nº 18/2016, e que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

Anexo VIII

**MINUTA DE CONTRATO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 18/2016**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, localizada na..... na cidade de ..... - ....., portadora do CNPJ/MF Nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... portador do RG Nº ....., CPF ..... residente e domiciliado na cidade de ..... – .. na ....., a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado à Tomada de Preço nº 18/2016 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o seguinte: ....., de acordo com as especificações do memorial descritivo fornecido pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**SEGUNDA** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

**TERCEIRA** - O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... , constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**§ único** - O Município realizará retenções, a título de ISS, nos termos da legislação Municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

**QUARTA** – Os pagamentos dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

**§ 1º** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**QUINTA** – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**SEXTA** - A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

**SÉTIMA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**OITAVA** - A contratada, na execução do contrato, não poderá sub-contratar partes serviço.

**NONA** - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA** - Para todos os efeitos legais, o responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento da execução do contrato é ....., o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e, pela CONTRATADA ficará como responsável .....

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- c)** pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerada inexecução contratual.
- d)** no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.
- e)** no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- f)** se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUARTA** – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**DÉCIMA QUINTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 15 – Secretaria Municipal da Administração – 850 2,075 3390 39 00 00 000 – Vinculação 01 – Recursos Livres.

**DÉCIMA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

**DÉCIMA SETIMA** – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, em ...de .....2016.

Luiz Valdir Andres

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato foi examinado e provado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2016.**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax 55 3312-0136** e-mail: **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.